

Artur Duarte Leite de Barros Pinto Notário

REQUISIÇÃO Nº _	35€
-----------------	-----

Fls 1.

CERTIFICA

Que a presente <u>fotocópia,</u> composta de <u>Écco karant</u> folhas, todas
Que a presente lotocopia, composta de COLO POR Mudolilas, todas
numeradas e por mim rubricadas está conforme o original e foi extraída dos
documentos números <u>Jenerales questro</u> lavrada de folhas
<u>timpere de l'initiales</u> a folhas <u>configura la reflectiona</u> do livro de
notas número <u>Jesses de Cartório.</u>
Cartório Notarial de Ponte da Barca, aos 🔼 de
do ano de dois mil e oito.

O Notário / O Colaborador, por delegação do Notário

EMITIDA FACTURA / RECIBO

REGISTADA SOB O №.: 1240

Tlf: 258 452 406 - Fax 258 454 558 - Rua do Emigrante, Urbanização das Fontaínhas n.º 38 - 4980-639 Ponte da Barca

mail: artpintonotario@sapo.pt

	uarte Leite Os Pinto
GIA	52
Livro	Folhas

M

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS No dia seis de Junho de dois mil e oito, perante mim, Licenciado Artu Duarte Leite de Barros Pinto, notário com Cartório na Rua do Emigrante, núme ro 38, Urbanização das Fontainhas, na vila de Ponte da Barca, comparecerar como outorgantes:	e- m
a) Armando Rodrigues Pereira, viúvo, natural da freguesia de Bravães deste concelho, onde reside no lugar de Mosteiro;b) Arlindo Bago, casado, natural da freguesia de Boivães, deste cocnelho, residente no lugar de Painçães, da freguesia de Paço Vedro de Magalhães, deste concelho; e	-
Entre Ambos-os-Rios, deste concelho, onde reside no lugar de Tamente, os quais outorgam, respectivamente, nas qualidades de Vice- Presidente, Tesoureiro e Secretário da Direcção da "Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca", pessoa colectiva número 501 549 099, com sede na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro da freguesia e concelho de Ponte da Barca, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponte da Barca, sob o número um de nove de Julho de mil novecentos e oitenta e quatro, tendo os estatutos sido aprovados pelo Governo Civil de Viana do Castelo em catorze de Novembro de mil novecentos e trinta e seis.	
invocadas qualidades e poderes para deste acto, pelo auto de posse e pela deliberação tomada em Assembleia Geral, conforme duas actas de que arquivo públicas-formas.	
Que em reunião de quinze de Maio de dois mil e oito, da Assembleia Geral, foi deliberado alterar todos os artigos dos estatutos da referida associação.	

W. 61A 52

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DA BARCA

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca, fundada em dois de Março de mil novecentos e trinta e cinco, altera, pelos presentes Estatutos os aprovados por alvará de catorze de Novembro de mil novecentos e trinta e seis, pelo Governo Civil de Viana do Castelo.

Os presentes Estatutos obedecem ao cumprimento do disposto no artigo 51.º da Lei 32/2007, de treze de Agosto, que institui o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROSVOLUNTÁRIOS DE PONTE DA BARCA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1º

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

(TATOREZA JURIDICA E SEDE)
1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca
e uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa con
personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
 A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede na Freguesia de Ponte da Barca, Concelho de Ponte da Barca.

ARTIGO 2º

(ÂMBITO E DURAÇÃO)

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei.

ARTIGO 3º

(FINS)



1. A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.

2 – Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas pela Assembleia-geral.

ARTIGO 4.º

(Património Social)

A Associação tem um Capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleiageral.

ARTIGO 5º

(ATRIBUIÇÕES)

Constituem atribuições normais da Associação:

- a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros.
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de 0 bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;

d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital do Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional – Liga do Bombeiros Portugueses; e) Manter e fomentar o relacional
regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros:
geral;geral;
g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
e de quantos participam das suas actividades específicas; k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
I) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares OU Colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral.

m) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;

my -
n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da
população e das entidades públicas e privadas;
o) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas
relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
 Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;
q) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito
das suas competências;
ARTIGO 6º (SIMBOLOS) 1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante. 2. A Assembleia-geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objectivos da Associação. 3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes.
CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
SECÇÃO I
CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO
ARTIGO 7.º (CLASSIFICAÇÃO)
Os Associados classificam-se em:
a) Efectivos
b) Benemeritos
c) Honorários
d) Auxiliares
2. São Associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas que
contribuem para a prossecução dos fins da Associação mediante

d) Recorrer para a Assembleia-geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do
disposto no número quatro deste artigo;
e) Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias nos
termos da alínea b) do número três do artigo 40.º;
f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da
Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela
Direcção; ————————————————————————————————————
g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou
disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos
regulamentos internos;
h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o
requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias
e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do
Associado;
i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor
realização dos fins prosseguidos pela Associação;
j) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos
interesses da Associação e dos seus interesses de Associado;
k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante
pagamento dos respectivos custos;
Desistir da qualidade de Associado.
2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados
Efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um
período superior a (doze meses).
3. Os Associados Efectivos admitidos à menos de seis meses e os
demais associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas
f), g), i), j), k) e l) do número um e bem como do referido na alínea a) do
mesmo número, mas sem direito a voto. 4. Os Associados que facam parte do Corpo do Bombaixo e e e e e e e e e e e e e e e e e e e
parte do Corpo de Bombeiros não poderão
discutir em Assembleia-geral assuntos respeitantes à organização e
disciplina do Corpo.
ADTICO 10 0
ARTIGO 10.0 /NEVEDECA
(DEVERES)
São deveres dos Associados Efectivos, detentores de plena capacidade

de exercício, além de outros previstos na lei geral:

a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto
possível para o seu prestígio;
b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e
regulamentares;
c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;
d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que
foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro
motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-
geral e por esta considerado justificado;
e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação
fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-
geral;
f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à
Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
g) Pagar pontualmente a quota fixada;
h) Comparecer às Assembleias-gerais cuja convocação tenham requerido;
i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e
qualquer situação que altere os seus elementos de identificação,
designadamente a mudança de residência;
j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias,
órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros,
colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de
associado, se relacione.
I) Os demais associados estão dispensados dos deveres das
alíneas d), e), g), e i)
SECÇÃO III
SANÇÕES E RECOMPENSAS
SUBSECÇÃO I INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES
ARTIGO 11º (INFRACÇÃO DISCIPLINAR)

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 12.º.

ARTIGO 12°
(SANÇÕES E COMPETÊNCIA DISCIPLINARES)

1. Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar fical sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguinte sanções:
a) – Advertência verbal;
b) - Advertência por escrito;
c) - Suspensão até doze meses;
d) - Expulsão.
2. A graduação das penas bem como a competência para a sua aplicação constam de Board
aplicação constam de Regulamento próprio aprovado pela Assembleia-geral.
ARTIGO 13.0 (PROCESSO DISCIPLINAR)
As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.
ARTIGO 14.0 (RECURSOS)
1 - Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso. 2 - Da decisão da Assembleia-geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.
ARTIGO 15.0 (CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)
1 - Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.
2 – Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de sócio, por expulsão.

SUBSECÇÃO II RECOMPENSAS

ARTIGO 16.º

(DISTINÇÕES)

	(51511114,625)
Aos	Associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou
	tividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços
	antes à Associação, merecedores de especial reconhecimento,
	rão se atribuídas as seguintes distinções:
	Louvor concedido pela Direcção;
	Louvor concedido pela Assembleia-geral;
c)	Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;
	Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções
/	
	honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em
	Assembleia-geral.
	SESSÃO TV
	SECÇÃO IV
	SUSPENÇÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E
	READMISSÃO
	ARTIGO 17.º
	(SUSPENÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)
1.	Os Associados Efectivos podem, por razões ponderosas devidamente
funda	mentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de
	ciado, por um período máximo de (um) ano
2.	
Assen	nbleia-geral
	ARTIGO 18.º
	(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)
1 - Pe	erdem a qualidade de associados:
a)	Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos
	artigo 13.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de
	mbeiros;
	Os que pedirem a exoneração;
,	

c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a vinte e quatro meses, seguidos ou interpolados, se não satisfazerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva; - A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) - A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas - A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas - O posócio que por qualquer forma perder essa qualidade deverá prigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade or toda a actuação em que foi membro da Associação.	Mary Comments of the Comments
ARTIGO 19.0 (READMISSÃO DE ASSOCIADOS)	

1. Podem ser readmitidos , os que tiverem sido:
a) Exonerados a seu pedido;
b) Eliminados por falta de pagamento das quotas:
2. Podem ainda ser readmitidos os Associados reabilitadas
o de processo de expulsão
3. A readmissão só se efectivará a pedido do interessado
quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interpresente.
prestações mensais, até ao máximo de doze.

capítulo III dos órgãos sociais SECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 20º

(ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. São Órgãos Sociais da Associação;
a) Assembleia-geral; b) Direcção;
b) Direcção;
c) Conselho Fiscal;
2. A Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são
constituídos respectivamente por um número ímpar de titulares, de entre
os Associados Efectivos, dos quais um será o Presidente.
ARTIGO 21.º
(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)
A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de (três)
anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos
sem limitação de mandatos
ARTIGO 22.0
(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)
1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho
simultâneo de mais de um cargo na Associação bem como não é permitido
o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações
Humanitárias de Bombeiros
2. Os presidentes, da Mesa da Assembleia-geral e dos órgãos de
administração e fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções
no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de
bombeiros
ARTIGO 23.º
(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)
1 - Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos
Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou
judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades
cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que
desempenhavam.
2 - O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova
designação para órgãos sociais da mesma ou de outra Associação
Humanitária de Bombeiros
11

3 - Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins. 4 - É vedado à associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.	121	7
		1

ARTIGO 24.0

(POSSE)

- 1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de (**trinta**) **dias** a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.
- 2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.
- 3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

ARTIGO 25.0

(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto da posse destes.

ARTIGO 26.º

(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1.Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. 2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. 3. As deliberações da Assembleia-geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa.
ARTIGO 29.0
(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)
 O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-geral.
ARTIGO 30.0
(FORMA DE OBRIGAR)
 Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e a do Tesoureiro. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.
ARTIGO 31.º (RENUNCIA AO MANDATO) 1. Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao
da Mesa da Assembleia-geral. 2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, em consequência
da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato

ARTIGO 32.º

conhecimento ao Presidente do respectivo órgão.

(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO) São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais: A perda da qualidade de Associado a) A destituição do cargo pela Assembleia-geral b) A condenação como crime grave c) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão d) social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis alternadas. ARTIGO 33.º (SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS) 1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-presidente._____ 2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago. — 3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão. _____ 4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números dois e três deste artigo, os membros designados para preencher o cargo apenas

SECÇÃO II

completam o manda<u>to.</u>

ASSEMBLEIA-GERAL

SUBSECÇÃO I

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 34.0 (ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. A Assembleia-geral é constituída pelos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder **deliberativo** da Associação.

2. Consideram-se Associados Efectivos no plono consideram-se Associados Efectivos no consideram-se Associados efetivos efetivo
2. Consideram-se Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a (doze) meses ou não se encontrom quanto.
meses ou não se encontrem suspensos.
- 3d3pensos.
ARTIGO 35.0
(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)
A Assembleia-geral e dirigida nela rosportiva de
vice-presidente e um Secretário
direct direct dois suplentes
Na faita ou impedimento do Presidente o do Visa
gordi designal de entre os Associados
4. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará de entre os Associados procentas
presences quem deve secretariam
vacatara de lugar o mesmo será preenchido to
o disposto no artigo 33.º.
SUBSECÇÃO II
COMPETÊNCIAS
ARTIGO 36.º
(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)
1 Compete à 4
1. Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não
COMDreendidae nag -t 11 - 2
atribuições e competências legais ou
compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia acual
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-geral: a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assemble:
 2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-geral: a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-geral; b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e actuação
 2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-geral: a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-geral; b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Poquierra de la companhar a companhar a como dos Estatutos e Poquierra de la companhar a companhar a companhar como dos Estatutos e Poquierra de la companhar a companhar a companhar a companhar companhar
 2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-geral: a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-geral; b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
 2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-geral: a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-geral; b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação; c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos.
 2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-geral: a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-geral; b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação; c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos; d) Apreciar e votar o Regulamento bem como as alteraçãos alteraçãos alteraçõos as alteraçãos as alteraçõos as alteraçõos as alteraçõos as alteraçõos alteraçõo
 2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-geral: a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-geral; b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação; c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos; d) Apreciar e votar o Regulamento bem como as alterações que lhe sejam propostas;
 2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-geral: a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-geral; b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação; c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos; d) Apreciar e votar o Regulamento bem como as alterações que lhe sejam propostas; e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como also
 2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-geral: a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-geral; b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação; c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos; d) Apreciar e votar o Regulamento bem como as alterações que lhe sejam propostas; e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens
 2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-geral: a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-geral; b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação; c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos; d) Apreciar e votar o Regulamento bem como as alterações que lhe sejam propostas;

g) Apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior bem
como o parecer do Conselho Fiscal;
h) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano
seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os
orçamentos suplementares propostas pela Direcção;
i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostas e
recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos
Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
j) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos
Associados bem como a periodicidade e forma de pagamento;
k) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de Associados
Beneméritos e Honorários;
l) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e
Regulamentos aprovados em Assembleia-geral;
m) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar
judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos locivos
pracicados no exercicio das suas funções;
11) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições
desde que excedam os actos de administração ordinária, após
parecer do Conselho Fiscal;
o) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação
bem como participações ou outras que a Associação detenha;
ARTIGO 37.0
(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)
de la rresidente da Mesa da Assembleia-geral:
a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-geral e demais roupiãos
por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos
Socials e do Conseino Disciplinar;
b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de
actas da Assembleia-geral;
c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais:
(1) Receber e submeter à Assembleia-geral, nos prazos logais
requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta:
o número de intervenções permitidas a cada
associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os

representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da Assembleia em que
intervenção ocorrer;
f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, d
acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar
ilegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das lista
concorrentes;
g) Integrar o Conselho Disciplinar;
h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei
estatutos ou deliberações da Assembleia-geral.
i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos
demais Órgãos Sociais mas sem direito a voto
ARTIGO 38.º
(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA
GERAL)
Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral coadjuvar o
rresidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas
faltas ou impedimentos
ARTIGO 39.0
(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)
Compete ao secretario da Mesa da Assembleia-geral:
a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de guinze
dias a contar da data em que foram requeridas;
b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa.
c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-
geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva
ordem;
d) Escrutinar no acto eleitoral;
e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e
regulamentos;
SUBSECÇÃO III
FUNCIONAMENTO
ARTIGO 40.∘ (REUNIÕES)
• • • • • • • • • • • • • • • • • • •
• • • • • • • • • • • • • • • • • • •
 As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos
órgãos sociais
b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da
Direcção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;
c) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para
a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior
e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem
patentes para consulta dos Associados nos oito dias anteriores à realização
da Assembleia Geral
3. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente:
a)- A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
b)- A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de
cinquenta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
c) – A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não convoque
a Assembleia-geral nos casos em que deve fazê-lo;
4. A reunião da Assembleia-geral que seja convocada ao abrigo da alínea
b) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo
menos, três quartos dos requerentes.
5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta
do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem,
inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da
Assembleia Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da
convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.
ARTIGO 41.º
(FORMA DE CONVOCAÇÃO)
1. A Assembleia-geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da
Assembleia-geral, através Edital afixado na sede social e outros locais
julgados de interesse para o efeito, e publicado num dos jornais locais
com o mínimo de (oito, dez,) dias de antecedência, indicando-se no
mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de
trabalhos.
2. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer
irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à
realização da Assembleia-geral

ARTIGO 42.º

(FUNCIONAMENTO)

A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a três associados efectivos.
 As deliberações da Assembleia-geral são tomadas em observância com o disposto no número três do artigo 28.º.

ARTIGO 43.º

(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

1 - É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus
direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas,
dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
2 - A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também no
pleno gozo dos seus direitos.
3 – Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada
associado.

ARTIGO 44.º

(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

1.O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 45.º

(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

1 - 5	São anuláve	is as c	lelibe	rações contrárias	à lei e a	os es	statutos, seja	pelo
seu	objectivo,	seja	por	irregularidades	havidas	na	convocação	dos
asso	ciados ou n	o func	ionan	nento da assemb	leia			
2 -S	ão ainda an	ulávei	s as c	leliberações: _				

a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos					
os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o					
aditamento;					
b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior destes estatutos					
se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria					
necessária.					
ARTIGO 46.º					
(ACTAS)					
De todas as reuniões da Assembleia-geral serão lavradas actas, em livro					
próprio onde constarão o número de associados presentes e as discussões					
e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros					
da Mesa.					
SECÇÃO III					
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO					
SUBSECÇÃO I					
PRINCÍPIOS GERAIS					
ARTIGO 47.º					
(FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E					
FISCALIZAÇÃO)					
1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos					
respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em					
observância com o disposto nos números um e dois no artigo 28.º					
destes estatutos.					

lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de

SUBSECÇÃO II DA DIRECÇÃO

ARTIGO 48.º (COMPOSIÇÃO)

							W	\
	A Direc	cção é	composta po	or nove	membros	efectivo	s, sendo	um
esio	iente,	três	Vice-presider	ntes, um	Secretá	rio, um	Secreta	ário
ijun	to, um	Tesou	reiro, dois vog	ais.				
	Haverá	dois	suplentes qu	e se torna	arão efect	tivos à m	nedida que	e se
erem	as vag	as e p	ela ordem que	tiverem s	sido eleito	s		

ARTIGO 49.º

(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

1.A Direcção é o órgão de administração da Associação;
2.Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la,
incumbindo -lhe, designadamente:
a) Garantir a prossecução do fim social e efectivação dos direitos dos
Associados;
b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o
relatório e contas de gerência, bem como o plano de actividades
e Orçamento para o ano seguinte;
d) Remeter à Mesa da Assembleia-geral para aprovação, o Plano de
Actividades e Orçamento para o Ano seguinte bem como o Relatório
e Conta de Gerência do Ano anterior, acompanhados do parecer do
Conselho Fiscal;
e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem
como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os
respectivos horários de trabalho e vencimentos;
g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, a
convocação das Assembleias-gerais para aprovação do Relatório e
Conta de Gerência e ainda do Plano de Actividades e Orçamento,

sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados
efectivos;
j) Propor à Assembleia-geral a nomeação de Associados Beneméritos
e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da
competência deste órgão social;
k) Propor à Assembleia-geral a reforma ou alteração dos estatutos;
 Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação,
elaborando os respectivos regulamentos;
m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem
solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da
Associação;
o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da
Associação;
p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e
aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da
sua competência;
q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-geral os
assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele
órgão;
r) Propor à Assembleia-geral a alteração do valor de quota mínima;
s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços
da Associação, por terceiras pessoas;
t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no
âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente
quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção
permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos
estatutários; —————————————————————

w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;

x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação; y)Elaborar regulamentos internos sobre matérias da competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação. z)Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação; aa)Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos; bb) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos; cc) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-geral; _____

3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes, e ainda por outro titular efectivo da Direcção,

dd) Propor à Assembleia-geral o arrendamento ou alienação de

imóveis da Associação;

24

nodendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal contratado do quadro de pessoal da Associação. ARTIGO 50.º (COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE) Compete ao Presidente da Direcção: a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços; b) Representar a Associação em juízo e fora dele; c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção; d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar; e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção; f) Integrar o Conselho Disciplinar; g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pelas Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis. ARTIGO 51.º (COMPETÊNCIAS DOS VICE-PRESIDENTES) Compete aos Vice-Presidentes substituírem, pela ordem indicada na lista eleita para a Direcção, o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborarem com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente: Na elaboração de resumo das actividades o qual constituirá a) elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-geral; Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção; Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das

No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente

No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está

cumprimento das disposições legais

respectivas dotações;

e)

afecto.

No

mantendo-os sempre organizados e actualizados;

trabalhadores;

aos

em relação

ARTIGO 52.º

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)

1. Compete ao Secretário:
a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de
acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia;
d) Prover todo o expediente da Associação;
e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas
pelos associados.
3. Ao Secretário adjunto compete:
a) Coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções e
substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos
b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas.
ARTIGO 53.º
(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)
1.Compete ao Tesoureiro:
a) A arrecadação de receitas;
b) A satisfação das despesas autorizadas;
c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua
assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações
financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua
falta ou impedimento, com o Vice - Presidente;
d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita,
arquivando todos os documentos de despesa e receita;
e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação,
as disponibilidades financeiras;
f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e
despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o
cofre pelo menos uma vez por mês;
g) A apresentação à Direcção do balancete em que se descriminem as
receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de
contas, sempre que a Direcção o entenda;
h) A elaboração anual de um Orçamento em que se descriminem as
receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

:) Efectivous a massacémia provimento do fundos noro que nos dotas
i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas
estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;
j) A actualização do inventário do património associativo;
l) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de
contabilidade e tesouraria.
ARTIGO 54.º
(COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTES DA DIRECÇÃO)
1. Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco
directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.
2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a
voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções
de gestão da Associação
ARTIGO 55.°
(FUNCIONAMENTO)
1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação
do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a
pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-geral, mas,
obrigatoriamente, uma vez por mês
2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos
números um e dois do artigo 28.º e número um do artigo 47.º,
cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate.
3. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que
deverão ser assinadas pelos presentes.
SUBSECÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL
ARTIGO 56.º
(COMPOSIÇÃO)
1 – O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente
e um Secretário Relator.
2 – Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à
medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos,
podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do
Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem
direito a voto.

ARTIGO 57.0

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL) 1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação. 2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente: a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente; b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente; c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação; d) Solicitar a convocação da Assembleia-geral sempre que o julgar conveniente; e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique; f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação; g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos. ARTIGO 58.º (COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
b) Assinar os termos de abertura e enceramento e rubricar o respectivo
livro de actas;
c) Integrar o Conselho Disciplinar;
d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-geral;
e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos
Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 59.º (COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

W, Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento. ARTIGO 60.º (COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR) Compete ao Secretário Relator: a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal; b) Prover todo o expediente; c) Lavrar as actas no respectivo livro; d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados; e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos. ARTIGO 61.º (FUNCIONAMENTO) 1 - O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral. 2 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate. 3 - Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

ARTIGO 62.º (VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-geral.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 63.º (PROCESSO ELEITORAL)

the function of the function o
1 -No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o
presidente da Mesa da Assembleia-geral em exercício, anunciará até trinta
de Outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda
preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia 30 $/$
de Novembro.
2 -A Assembleia-geral eleitoral a realizar no mês de Dezembro desse ano
em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em
exercício, com a antecedência mínima de dez dias através de edital onde
será designado o dia, a hora e o local da sua realização
3 - Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais
terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas
eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-geral
decidir sobre a forma da eleição.
ARTIGO 64.°
(ELEGIBILIDADE)
1 – São elegíveis os Associados Efectivos que satisfaçam,
cumulativamente os seguintes requisitos:
a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o
estabelecido no artigo 9.º dos presentes estatutos, à data da apresentação
das candidaturas;
b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;
d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por
irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos
termos da lei.

ARTIGO 65.° (FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

1 - As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por Associados Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos

sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de Associado bem como a indicação do órgão e cargo
para que são propostos, incluindo os suplentes.
2 – As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, na Sede da Associação, até ao dia quinze do mês anterior ao da realização da Assembleia-geral eleitoral.
3 – A Direcção pode propor uma lista às eleições.
4 – As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação.
5 – As listas são nominais devendo completar candidatos para todos os
órgãos sendo estes votados conjuntamente.
ARTIGO 66.º (APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)
1 - O Presidente da Mesa da Assembleia-geral, recepciona as listas
candidatas e no prazo de cinco dias verifica da sua conformidade tendo
em conta as disposições estatutárias.
2 – As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou rectificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a Assembleia-Geral no prazo de cinco dias após o conhecimento da decisão. A Assembleia-geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para
apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de dez dias. 2 - As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e

ARTIGO 67.0 (BOLETIM DE VOTO)

mandadas afixar no edifício Sede da Associação____

wk'	
 1 - A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras. 2 - O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar. 3 - O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna. 4 - Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão 	3
considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.	
ARTIGO 68.º	
(FORMA DE VOTAÇÃO)	
 1 - A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada Associado direito a um voto. 2 - É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura, mas cada Associado não poderá representar mais do que um 	
outro Associado. 3 – Não é admitido o voto por correspondência 4 – A Mesa de voto funcionará na Sede da Associação, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direcção. 5 – O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.	
CAPÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA	
ARTIGO 69.º (DAS RECEITAS)	
São receitas da Associação:	
a) Os produtos das quotas dos associados efectivos;	

b) As comparticipações dos associados e familiares pela utilização dos

serviços da associação;

$W^{A'}$
c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não
gratuito, pela associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
d) Os subsídios, comparticipações e financiamentos públicos ou particulares;
e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras
comparticipações devidos à associação;
g) Os rendimentos de bens próprios;
h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
 i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação;
j) O produto de subscrições;
k) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos.
ARTIGO 70.º
(DAS DESPESAS)
Constituem despesas da Associação as resultantes de:
a)Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento
dos respectivos serviços;
b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
c)Encargos com o pessoal da Associação;
u) Encargos legais;
e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e
das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
f) Manutenção e conservação do património social da Associação.
ARTIGO 71.º
(DOS MEIOS FINANCEIROS)
Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.

CAPÍTULO VI CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 72.º (ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1 − O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das
decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de
Bombeiros.
2 – O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da
Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 73.° (REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

 1 - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em
reunião extraordinária da Assembleia-geral convocada extraordinariamente
para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento
fundamentado de, pelo menos, cinquenta associadas efectivos no pleno
gozo dos seus direitos.
2 – Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas
deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras
instalações da associação, com a antecedência mínima de oito dias em
relação à data marcada para a reunião da Assembleia-geral.
3 – As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável
de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes, não
podendo ser inferior a cinquenta associados.
4- O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de
alteração decorra da lei.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 74.º (DISSOLUÇÃO)

- 1. A Associação dissolve-se nos termos da Lei geral.
- 2. A Assembleia-geral só pode deliberar sobre a dissolução da Associação através de convocatória expressamente efectuada para o efeito, nos termos previstos nos estatutos e aprovada por um

número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos Associados efectivos existentes à data da Assembleia-geral.

3. A Assembleia-geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Associados efectivos presentes.

4. A liquidação e partilha de bens, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da Lei geral.

CAPÍTULO IX **DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 75.0 (LEI APLICÁVEL)

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 76.0 (CORPO DE BOMBEIROS)

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

ARTIGO 77.0 (DUVIDAS E CASOS OMISSOS)

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

ARTIGO 78,° (NORMA TRANSITÓRIA)

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.

2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação. Aprovados em Assembleia-geral Extraordinária de quinze de Maio de dois mil e oito.

39

1 Alindo Sofor Oux

36